

## **RESOLUÇÃO Nº 66/98-CEPE**

### ***Estabelece normas para o afastamento de docentes da UFPR***

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Os afastamentos de que trata esta resolução são:

- I - para aperfeiçoamento e capacitação em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - para prestar colaboração temporária a outra instituição oficial de ensino superior ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congressos, seminários ou reuniões acadêmicas relacionados à do docente;
- IV - para participação em programas de cooperação ou assistência técnica, científica ou artística;
- V - para exercício de cargo público, em comissão, ou atender a interesses relevantes da Universidade.

Art. 2º Os pedidos de afastamento serão requeridos pelo docente interessado à chefia do departamento e encaminhados à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis pelo Setor.

Parágrafo único. À PRHAE cabe estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento desta resolução.

Art. 3º A autorização será concedida:

- I - pelo departamento, para os afastamentos no país que não ultrapassem noventa (90) dias consecutivos;
- II - pelo Conselho Setorial, para os afastamentos no país que ultrapassem a (90) noventa dias consecutivos;
- III - pelo Conselho Setorial, para os afastamentos no exterior que não ultrapassem noventa (90) dias consecutivos;
- IV - pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os afastamentos no exterior superiores a noventa (90) dias;
- V - pelo Reitor, para o afastamento do país para o exercício de cargo público, em comissão, ou atender a interesses relevantes da Universidade.

Parágrafo único. O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido na instância competente, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Ao retornar à Universidade, o docente que tiver obtido afastamento para realizar curso de pós-graduação stricto sensu – entendendo-se como tal para fins desta Resolução o programa de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, incluindo-se programa de pós-doutorado □ apresentará, obrigatoriamente, no prazo de (01) um ano, à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e

Assuntos Estudantis (PRHAE) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) certificado de conclusão de curso, que será posteriormente substituído por cópia do diploma.

§ 1º Exclui-se desta exigência o docente que tiver obtido afastamento para realizar programa de pós-doutorado.

§ 2º A PRHAE encaminhará, semestralmente, ao CEPE, relatório das situações irregulares, indicando os nomes que, eventualmente e a critério do CEPE, comporão Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos.

Art. 5º Os afastamentos para realizar curso de pós-graduação stricto sensu poderão ser:

I - Afastamento integral: o professor se afasta de todas as suas atividades, anexando declaração de que não acumula outro cargo ou emprego, ou que dele se encontra licenciado;

II - Afastamento parcial: o professor continua atendendo às atividades didáticas do seu departamento, no limite máximo de oito (08) horas semanais, e se licencia de todas as demais atividades na UFPR para se dedicar ao curso;

§ 1º O afastamento parcial só será concedido ao docente que estiver em regime de 40 horas ou 40 horas com DE.

§ 2º O afastamento integral, em casos de cursos de pós-graduação stricto sensu sediados na cidade onde o docente está efetivado, só será concedido mediante justificativa.

Art. 6º O afastamento para a realização de curso ou estágio de pós-graduação no país ou no exterior será concedido dentro das seguintes condições:

I - ter concluído o período de Estágio Probatório;

II - estar o curso incluído no Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD) da UFPR;

III - comprovar o aceite de inscrição em programa de pós-graduação, seja na UFPR, seja em instituição nacional ou estrangeira, recomendado pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e pós-graduação;

IV - comprometer-se a retornar e permanecer na Universidade Federal do Paraná, de acordo com a legislação vigente;

V - apresentar ao chefe de departamento relatórios semestrais, vistados pelo orientador e pelo coordenador do curso, quando o período de afastamento for superior a cento e cinquenta (150) dias; esses relatórios serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para controle e registro;

VI - ter tempo de serviço a cumprir na Universidade Federal do Paraná antes do prazo legal para aposentadoria, equivalente a seis (06) anos para afastamento de mestrado e oito (08) anos para o de doutorado;

VII - estar o programa de Pós-Graduação inserido nas linhas de pesquisa definidas como prioritárias pela unidade de origem do requerente.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação instruirá o processo com informações exigidas nos incisos II e III para os pedidos de afastamento e do inciso V para os pedidos de prorrogação de afastamento.

§ 2º O Departamento de Administração de Pessoal instruirá o processo com as informações exigidas nos incisos I e VI.

§ 3º As autorizações para afastamento serão concedidas por até dois (02) anos, prorrogáveis:

a) por um (01) ano para o curso de mestrado;

b) por dois (02) anos para o de doutorado.

§ 4º Para o pós-doutorado será concedido afastamento até 12 (doze) meses.<sup>1</sup>

§ 5º Na concessão de autorização de afastamento observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- a) curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- b) curso de pós-graduação em nível de mestrado;
- c) programa de pós-doutorado;
- d) pesquisa ou cursos e estágios de especialização ou aperfeiçoamento.;

Art. 7º Os docentes afastados no país para cumprir programa ou estágio de pós-graduação, e que desejem participar de evento fora do país, deverão enviar carta ao departamento, para ciência, acompanhada da justificativa desta participação.

§ 1º Aos docentes que se enquadrem no caput deste artigo, e que desejem cumprir parte do programa de pós-graduação fora da instituição promotora (“bolsa sanduíche”), o afastamento será concedido pelo CEPE segundo os seguintes critérios:

- a) ter sido aprovado pelo departamento e pelo setor;
- b) ter sido o docente aceito pela instituição estrangeira, e que esta seja recomendada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- c) ter sido aceito pelo orientador da instituição estrangeira.

§ 2º O tempo de afastamento do país referente ao § 1º deverá estar contido no tempo total de afastamento, conforme § 3º do artigo 6º desta resolução.

Art. 8º Em todos os casos de afastamento será anexada a ata do departamento com parecer favorável ao afastamento, da qual conste expressamente a possibilidade de serem assumidos os encargos do docente sem aumento de despesa com a sua substituição.

Art. 9º O CEPE decidirá em câmara os pedidos de afastamento, sendo os recursos analisados pela câmara e levados para deliberação da Plenária.

Art. 10 As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário e as Resoluções 31/75 e 52/95-CEPE.

Sala de Sessões, em 25 de setembro de 1998.

**CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS**  
**Presidente**

---

<sup>1</sup> Alterado pela Resolução nº 07/16-CEPE de 29 de abril de 2016.